

## **CONTRATO Nº 003/2021.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (BOTIJÃO DE 13KG) QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA RENATO DE SOUZA PEREIRA COMÉRCIO DE GÁS SERRANO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.047.587/0001-31, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Senhor **MARCELO BERGER COSTA**, Cédula de Identidade nº 820253 SSP/ES e CPF nº 970.347.207-97, e do outro lado a empresa **RENATO DE SOUZA PEREIRA COMÉRCIO DE GÁS SERRANO**, CNPJ nº 26.765193/0001-65, com sede na Rua Dorotéia Maria Hand, s/n, Ponto Alto, Domingos Martins/ES, representada pelo **Sr. JUCIMAR ALVES RIBEIRO**, brasileiro, portador do CPF nº 045.980.647-57, Cédula de Identidade nº 1239894 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Alfredo Fernandes Hollunder, s/n, Centro, Ponto Alto, Domingos Martins/ES, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado a presente **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (BOTIJAO DE 13 KG) PARA ATENDER A DEMANDA DA CMAC**, conforme Termo de Referência do Processo Administrativo nº **032/2021**, oriundo da Dispensa nº 004/2021, **com fulcro na Lei nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.1** - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõe o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 032/2021, para contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha (botijão de 13 kg) visando atender a demanda do consumo em geral da CMAC.

**CONTRATADA: RENATO DE SOUZA PEREIRA COMÉRCIO DE GÁS SERRANO**  
**CNPJ sob o nº: 26.765.193/0001-65**

**VALOR UNITÁRIO: R\$75,00 (setenta e cinco reais).**

**VALOR TOTAL: R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), discriminados em Anexo.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** - As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta do Elemento de Despesa - 33.90.30.00000 – Ficha 09 – Material de Consumo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - O pagamento será efetuado em até o quinto dia útil do mês subsequente, após o fornecimento do produto, após emissão de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante., bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de situação regular perante o FGTS e prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

**3.2** - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente contratual.

**3.3** – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.

**3.4** - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1** – A vigência do presente contrato terá início no dia da sua assinatura e término em 31/12/2021, sendo o prazo improrrogável.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**5.1** - Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 032/2021, completando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** - São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1.1.** Fornecer o produto relacionado com o objeto do contrato de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;
- 6.1.2 –** Fornecer o produto mediante demanda da CONTRATANTE;
- 6.1.3 -** Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em cumprimento à Lei nº 12.440/11 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/11;
- 6.1.4 -** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento;
- 6.1.5 -** Ficará sob a responsabilidade da contratada o fornecimento do produto.

## **6.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 6.2.1 -** Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato.
- 6.2.2 -** Emitir ordem de serviço com todas as informações necessárias para a perfeita prestação de serviço, por intermédio do representante designado pela Câmara;
- 6.2.3 -** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado observadas as condições contratuais;
- 6.2.4 -** Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas no curso do fornecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.2.5 -** Exercer a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

## **CLÁUSULA SETIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1 -** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento e prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.
- 7.2 -** Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:
  - 7.2.1 -** Advertência;
  - 7.2.2 -** Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor Contratado;
- 7.3 -** As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

**7.3.1** - Recolhidas aos cofres do Município de Afonso Cláudio - ES, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

**7.3.2** - Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

**7.3.3** - Cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** - O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93;

**8.2** - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, independentemente de interpelação ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA- PUBLICAÇÃO**

**9.1** – O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Site oficial da Câmara Municipal de Afonso Cláudio – ES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

**10.2** - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato:

**10.2.1** - Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

**10.3.1** - A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – Fiscalização será exercida pelo servidor designado por portaria, a ser publicada na imprensa oficial, a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do contrato, e demais

requisitos, bem como, autorizar o (s) pagamento (s), solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel atendimento dos serviços prestados.

**11.2** – A designação deve ser comunicada ao fiscal nomeado, mediante recibo ou protocolo devendo este aviso, ser acompanhado de cópias de todos os documentos necessários à fiscalização: Termo de Referência, edital (ser for o caso), propostas de preços e as atribuições do fiscal:

- a)** acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
  - b)** registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
  - c)** determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
  - d)** rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
  - e)** exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
  - f)** exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
  - g)** aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
  - h)** liberar as faturas;
  - i)** comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- \* O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.
- j)** receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
  - l)** emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO**

**12.1** - Fica eleito o foro da cidade de Afonso Cláudio-ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, bem como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2** - E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, após lido e achado conforme.

Afonso Cláudio/ES, 04 de março de 2021.

## **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente da Câmara Municipal

## **CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**RENATO DE SOUZA PEREIRA COMÉRCIO DE GÁS SERRANO**

CNPJ: 26.765.193/0001-65

## **Testemunhas:**

1: \_\_\_\_\_

CPF:

2: \_\_\_\_\_

CPF:

**Visto Advogada:** \_\_\_\_\_

**Dra. Larissa Freitas Ladeia Caliman**

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES

**ANEXO I**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VLR. UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VLR. TOTAL (R\$)</b>
01	Gás de Cozinha	Botijão de 13 kg	05	R\$75,00	R\$375,00